

Câmara

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À
EMPRESA GROTTA TRANSPORTE LTDA -ME QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pela Quadra 20 Lote 01, com área no total de 360,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

Quadra 20

Lote 01

Pela frente com a Rua Dez.....	12,00m
Pela direita com a Rua Nove.....	30,00m
Pela esquerda com a Lote 02.....	30,00m
Pelo fundo com o lote 20.....	12,00m
Área do lote 01.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à a empresa Grotta Transporte LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.085.425/0001-55, situada Rua K nº 288 , Bairro São Sebastião em Itumbiara-GO, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 120,00 m², destinados às áreas de Galpão, banheiros, escritório, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

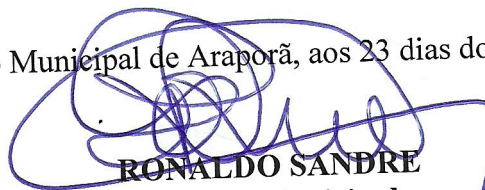
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 982/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de março de 2016.


RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1169 / 16
DATA: 23 / 03 / 16

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal